



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2024/249 (CONTJOR-NET)

Anulação da Deliberação ERC/2024/80 (CONTJOR – NET), de 7 de fevereiro de 2024 referente a participações contra o Página Um, pela publicação, em 5 de maio de 2023 e 11 de agosto de 2023, das notícias intituladas "Efeitos adversos: este ano, há quase

Lisboa
17 de maio de 2024

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/249 (CONTJOR-NET)

Assunto: Anulação da Deliberação ERC/2024/80 (CONTJOR – NET), de 7 de fevereiro de 2024 referente a participações contra o Página Um, pela publicação, em 5 de maio de 2023 e 11 de agosto de 2023, das notícias intituladas "Efeitos adversos: este ano, há quase nove mortes por dia associadas às vacinas da covid-19 na Europa" e "Mortes súbitas: vacinas contra a covid-19 associadas a 1.241 casos na Europa"

Na sequência da reclamação de 03 de maio de 2024, apresentada por Pedro Almeida Vieira, diretor do jornal Página UM, à Deliberação ERC/2024/80 (CONTJOR – NET), de 7 de fevereiro de 2024, e compulsado o processo administrativo, verifica-se que, por mero lapso, o denunciado não foi notificado da segunda participação apresentada em 11 de agosto de 2023, cujos factos foram, também, objeto de apreciação pelo Conselho Regulador na referida Deliberação.

Em consequência, não teve o denunciado oportunidade para se pronunciar sobre os factos constantes da referida participação, sendo que a sua pronúncia é suscetível de influenciar a decisão tomada.

Estando em causa a preterição de formalidade essencial, é a mesma geradora de invalidade, pelo que, nos termos do disposto no artigo 163.º do Código do Procedimento Administrativo (doravante CPA), o ato administrativo, praticado com ofensa de princípios e outras normas jurídicas aplicáveis, é passível de anulação.

Por seu turno, dispõe o artigo 165.º, n.º 2, do mesmo diploma legal, que a anulação administrativa é o ato administrativo que determina a destruição dos efeitos de outro ato, com fundamento em invalidade.

Verificados e respeitados os condicionalismos previstos nos artigos 165.º e seguintes do CPA, para que seja anulada a Deliberação em crise, o Conselho Regulador determina:

1. A anulação da Deliberação ERC/2024/80 (CONTJOR – NET), de 7 de fevereiro, de 2024.
2. Que o procedimento administrativo seja retomado, seguindo-se os demais termos até final, mantendo-se válidos todos os atos praticados até 11 de agosto de 2023.
3. A notificação da presente Deliberação ao participante e ao diretor do jornal Página Um, sendo este último informado de que o prazo que lhe foi concedido para se pronunciar sobre a participação de 11 de agosto de 2023 começa a correr a partir da notificação da presente Deliberação.

Lisboa, 17 de maio de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola